



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 28 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE
2017.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Parágrafo único: Faz parte integrante desta Lei:

I - a previsão da receita para 2017/2019, contendo:

- a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
- b) previsão da despesa por categoria econômica;

II - previsão da receita corrente líquida para 2017;

III - anexo de metas fiscais que conterá:

- a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2017/2019;
- b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- g) estimativa e compensação da renúncia da receita;

IV - anexo de riscos fiscais;

CAPÍTULO II





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para os exercícios de 2017/2019, assim como os detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual de que trata a Lei nº 7.436, de 29 de Julho de 2013.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata o artigo 2º possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida, destinação de recursos e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, § 1º, inciso II.

Art. 5º Os códigos dos programas deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Apresentação do Orçamento

Art. 6º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de ação ou projeto/atividade.

§ 1º - Fica autorizada a criação de desdobramentos de despesa e transferência de valores entre um mesmo elemento de despesa.

§ 2º - As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e Consolidado por Elemento de Despesa da Lei 4.320, de 1964;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

II - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II);

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, I);

V - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB;

VII - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, art. 5º, I, contendo:

- a) compatibilidade com o resultado primário;
- b) compatibilidade com o resultado nominal;

VIII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);

IX - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (somente se o Município tiver RPPS);

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a estimativa e fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente.

Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I - de passivos contingentes;

II - eventos imprevistos:

a) eventos fiscais e/ou da natureza;

b) cobertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapasse o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 11 O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município orçadas em 2016, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único: Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 13 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§ 1º - As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

Art. 14 A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15 Os serviços de Contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

I - Mensurar os custos diretos e indiretos dos produtos relacionados às ações, programas, funções, subfunções, unidades administrativas e órgãos de governo;

II - A tomada de decisões gerenciais.

Seção V Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único: Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 17 O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 18 A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VII Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 19 Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI - comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º - Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 2º - Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§ 3º - O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 20 A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congêneres;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento da execução;
- d) prestação de contas.

Parágrafo único: Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LRF, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VIII





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Dos Créditos Adicionais

Art. 21 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da LRF.

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;

II - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º - Os créditos adicionais com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito daquele Poder.

Seção IX

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 22 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º - Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 23 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único: O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 24 Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e dois seguintes; e

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo III a esta Lei.

Art. 26 No exercício de 2017 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Parágrafo único: O limite de percentual de pessoal, citado no caput, será controlado de forma individual, e quando necessário, serão tomadas ações corretivas por ente, da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27 Na política de administração tributária do Município ficam definidas as mesmas diretrizes para 2017 podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre revisão no Código Tributário do Município.

CAPÍTULO VI DAS METAS FISCAIS

Art. 28 As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

- I - serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
- II - em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% das metas fixadas.

Art. 29 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º - Constituí critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - no Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
- c) serviços extraordinários;
- d) convênios; e
- e) realização de obras.

II - no Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - A ordem cronológica de pagamentos poderá ser alterada para atender calamidades públicas e situações iminentes de descontinuidade de serviços de interesse social;

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º - Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República.

Art. 31 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

IV - auxiliar no pleno desempenho das atividades da Justiça Eleitoral no Município.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2016, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de julho de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

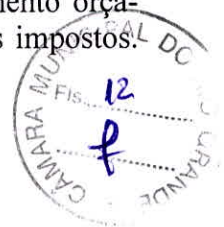
MENSAGEM/637

Rio Grande, 28 de julho de 2016.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 035 que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017.**

A qualidade de vida da população de Rio Grande passa pela qualificação dos serviços e equipamento públicos. Este é um processo contínuo que requer planejamento orçamentário e investimentos que devem ser financiados pelos recursos advindos dos impostos.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Este objetivo central, portanto, está diretamente relacionado à ampliação contínua da atividade econômica do Município e o crescimento sustentável da arrecadação.

A qualidade de vida em Rio Grande passa pela continuidade dos investimentos em infraestrutura, Educação Infantil, Saúde, Saneamento Ambiental, Educação Ambiental e gestão de resíduos sólidos, Mobilidade Urbana, Assistência Social, Segurança Pública, entre outras áreas de interesse social. No caso de áreas que dependam do financiamento dos Governos Federal e Estadual, como a Saúde e a Segurança Pública, o Município deverá manter diálogo transparente no sentido de garantir o financiamento adequado destas políticas públicas.

Estimulados por estes desafios de ordem financeira e social, o Executivo Municipal, atuando de forma institucional, tem apresentado as potencialidades da cidade e defendido a continuidade dos investimentos da União. Tem buscado também a garantia da continuidade da Política de Conteúdo Local e dos investimentos da Petrobrás em solo brasileiro e gaúcho, políticas do Governo Federal que possibilitaram a existência do Polo Naval em Rio Grande e a geração de milhares de postos de trabalho.

Seguindo uma tendência global, o Executivo Municipal também deve continuar buscando investimentos públicos e privados na geração e distribuição de energias renováveis e limpas, atraindo e incentivando a instalação de novas indústrias. O Mundo, o Brasil e o RS continuarão necessitando de energia e cabe especializar nossa cidade neste ramo que crescerá continuamente e poderá gerar empregos nas próximas décadas.

A presente Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), diante destes cenários desafiadores, representa o resultado de previsões financeiras construídas a partir dos resultados do 2º semestre de 2015 e 1º semestre de 2016, assim como previsões da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) quanto a impostos como IPVA e ICMS. Nesse sentido, trata-se de uma LDO de transição, aguardando, principalmente, a consolidação do cenário envolvendo o ISS e, principalmente, o ICMS, as duas principais fontes de receita para a Municipalidade.

Também o Fisco Municipal tem realizado ações no sentido de busca ativa dos devedores e a criação de instrumentos de controle e aprimoramento da arrecadação de impostos. A criação da Nota Fiscal 100% eletrônica, da DANFOM e as alterações legais promovidas pelas Leis Municipais 7939/15, 7940/15 e 7965/15, além da modernização dos sistemas de gerenciamento da arrecadação, produzirão efeitos positivos na arrecadação dos tributos próprios quando a atividade econômica do País e Estado retomarem seu curso normal.

A presente previsão orçamentária, portanto, contempla o conjunto dos contratos, convênios, despesas e investimentos da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo, considerando as necessidades de atendimento da população e a manutenção dos serviços públicos. Nesse sentido, requeremos o apoio desta Casa Legislativa aprovando a presente LDO de forma integral, pois representa o acúmulo da reflexão das equipes técnicas das secretarias e das principais demandas da sociedade.

Atenciosamente,





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1214/16
Proc. 2452/2016

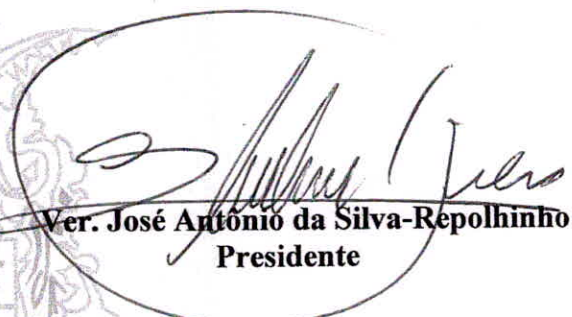
Rio Grande, 14 de setembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 35 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017.

PROTOCOLO / GABEX

Em: 27/09/16



5ª Sessão Extraordinária

ATA Nº. 9649

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Câmara Municipal situada na Rua General Vitorino nº. 441 realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária – T2 do Segundo Período Legislativo, da Décima Sexta Legislatura. Sendo dezessete horas e trinta e um minutos, haver o quórum regimental, os trabalhos foram abertos pelo Senhor Presidente que posteriormente, solicitou ao Senhor Secretário para que procedesse à leitura do processo em revisão final sob o nº: 2452/2016, o qual foi colocado em votação e aprovado pelos vereadores presentes. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão. E, para constar, eu por determinação, digitei a presente ata, que depois de registrada no programa, lido o número e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário.

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho

Ver. Ivair Domingos Pereira Souza

Presidente

1º Secretário

Peres - presidente
 Repolhinho - F
 Ivair - F
 Flávio Santos - F
 Batatumba - F
 Andrea - F
 Nando - F
 e hastes - F
 Claudio Costa - F
 Terrese - F
 Dirnei - F
 Flávio Vigilante - F
 Crovacci - F

Faria - F
 Spoto - F

LEI ?
 NÃO DATA

13 votos



86ª Sessão Ordinária

ATA Nº. 9648

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Câmara Municipal, situada na Rua General Vitorino n.º 441, realizou-se a Octogésima Sexta Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo, da Décima Sexta Legislatura. Sendo quatorze horas, havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a sessão, com a presença dos seguintes Vereadores: Repolinho, Vavá, Flávio Santos, Spotorno, Cláudio Costa, Jair Rizzo, Renatinho, Flávio Vigilante, Thiaguinho, Lú Compiani e Cabelheiro Dirnei. Em seguida, o Senhor Secretário procedeu à leitura do número da última ata, sob o número 9647 a qual foi aprovada. Posteriormente, Secretário realizou a leitura do expediente. Mensagens e Projetos de Lei do Executivo: 2924/16, 2925/16, 2926/16, 2927/16, 2928/16, 2929/16, 2930/16, 2931/16, 2932/16, 2933/16, 2934/16, 2935/16, 2936/16, 2937/16, 2938/16, 2939/16, 3940/16 e 2941/16. Feito isto, foi aberta a Hora da Doutrina. A seguir, assomou a tribuna o Vereador Cabelheiro Dirnei. O parlamentar lembrou que na última segunda-feira, dia doze do mês de setembro, praticamente bateu um recorde neste Legislativo, quando discursou por cinquenta e oito minutos na tribuna, na Hora da Doutrina, acrescentando que para discorrer sobre todas as precariedades do Município de Rio Grande precisaria de mais uma hora, porque a atual administração da Prefeitura não possui a competência necessária para resolver tais pendências. Por fim, afirmou que o Partido dos Trabalhadores só faz promessas para se autopromover porque o mesmo não possui conhecimento e responsabilidade para colocá-las em prática, sem contar com a falta de respeito perante os cidadãos. Continuando, o Vereador Flávio Santos, na tribuna, discorreu sobre a nova rodoviária, cuja mesma a Casa lutou tanto para aprovar o projeto da sua implantação. Ressaltou que, diferentemente de outras opiniões, acredita que a nova rodoviária está muito bem localizada, pois se encontra exatamente no meio do município, o que dá condições de acesso igual para praticamente todos os cidadãos. Informou que irá protocolar um requerimento o qual solicitará a volta da integração do transporte intermunicipal, pois hoje em dia os meios de transportes rodoviários não estão mais sob o comando municipal. Finalizou adiantando que também solicitará a ampliação desses transportes para que os cidadãos do interior do município possam ter um melhor acesso aos mesmos. Em parte o Vereador Jair Rizzo comunicou que a rodoviária não está mal localizada, o problema é que as rodovias da cidade que fazem a ligação até a mesma ainda não possuem uma infraestrutura adequada. Voltando ao tempo do Vereador Flávio Santos, o mesmo mencionou a possibilidade de estudar mais a fundo outras rotas para os transportes saírem do município. Indagou o que será feito com a atual rodoviária, quando a nova for completamente construída, sugerindo que a Prefeitura poderia reformar o local para ser outro ponto de comércio, como por exemplo, o que aconteceu com o camelódromo, ou a construção da sonhada "Final de Linha Interdistrital" que a Cidade do Rio Grande ainda não possui. Após, não havendo mais vereadores inscritos para a Hora da Doutrina, o Senhor Presidente suspendeu a sessão até às quinze horas. Continuando, sendo quinze horas, o Senhor Presidente deu por aberta a Ordem do Dia. Dando sequência, o Senhor Presidente comunicou que a sessão ordinária de hoje, dia quatorze do mês de setembro, seria exclusivamente para apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e avisou que após isto haveria a revisão final. Dito isto foi lido o processo 2452/16. Logo após, em Questão de Ordem, o Vereador Spotorno sugeriu que primeiro fosse discutido e votado o projeto da LDO para que depois fosse feita a votação das emendas. Continuando em Questão de Ordem, o Vereador Charles Saraiva indagou se o projeto da LDO já possui todos os pareceres das comissões. Respondendo ao Vereador Charles Saraiva, o Secretário comunicou que sim, o projeto da LDO esta com os seus devidos pareceres. Passando isto foi aberta a discussão do processo 2452/16. Para tal assomou a tribuna o Vereador Charles Saraiva. O parlamentar discorreu sobre as diretrizes orçamentárias do município, ressaltando que a mesma é de extrema importância, pois tais diretrizes irão pré-estabelecer o que acontecerá no próximo ano. Explanou que para um município possuir bons orçamentos deve ter ótimas e organizadas Secretarias como a da Fazenda, do Planejamento e do Meio Ambiente, o que obviamente não acontece na Cidade do Rio Grande. Criticou a Prefeitura por deixar de arrecadar quase um milhão de reais, referente ao Grupo Otero, localizado no Balneário Cassino, o qual possui trezentos e vinte lotes esperando para serem liberados e a atual administração não fez praticamente nada para a liberação dos mesmos. Posteriormente, a Vereadora Professora Denise, na tribuna, registrou o bom desempenho que foi e tem sido mostrado pela Comissão de Finanças, acrescentando que a mesma fez todo o possível, a partir dos investimentos cedidos pelo Governo do Estado, para que os cofres públicos do município tivessem dinheiro para seus investimentos próprios, completando que isso pôde ser visto nestes quase quatro anos, principalmente nas áreas da educação, da mobilidade, dos serviços urbanos e do saneamento básico. Ao final, argumentou que os serviços públicos disponibilizados pelo município estão cada vez mais enxutos e possuem uma boa expectativa de crescimento. Prossequindo, assomou a tribuna o Vereador Flávio Santos. O parlamentar declarou que a Mesa Diretora e seus parlamentares abrirão mão de um valor significativo, cujo mesmo é de sete por cento da receita para a Câmara dos Vereadores, acrescentando que tais atitudes possuem o intuito de ajudar o município a passar pela atual e futura crise que o país enfrenta. Ressaltou algumas reduções que o Executivo Municipal aplicou em algumas secretarias, principalmente na Secretaria da Pesca que esta tendo um investimento de apenas cinquenta mil reais. Informou que os vereadores estão realmente acreditando nas diretrizes orçamentárias do município, porque



quando abriram mão dos sete por cento da receita municipal, cuja mesma pode chegar a um valor de quatro milhões de reais, deveriam ter feito uma emenda no projeto, pois caso a arrecadação voltasse à sua normalidade o restante do valor seria ressarcido a Casa. Após, na tribuna, o Vereador Charles Saraiva lembrou do ano em que assumiu a Prefeitura o ex-prefeito Fábio Branco, momento o qual era criticado pelos opositoristas Vereadores Cláudio Costa e Spotorno por ter destinado apenas os mesmos cinquenta mil reais para a área da Pesca, na LDO. Em parte o Vereador Giovani Moraes comentou que o Vereador Spotorno ficou sem argumentos para responder a esta manifestação e também em parte o Vereador Cláudio Costa tentou responder às declarações do Vereador Charles Saraiva. Continuando seu raciocínio, o Vereador Charles Saraiva mostrou-se espantando, pois como poderia no ano de dois mil e nove o mesmo valor ser criticado e agora anos depois o PT quer destinar a mesma quantia para a área da pesca julgando ser o suficiente. Prosseguindo, na tribuna, o Vereador Nando Ribeiro declarou ser uma tarde de muita responsabilidade, levando em conta a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO. Pediu atenção a todos, para saberem no que estarão votando. Criticou o executivo falando que sempre trabalhou alinhado com o mesmo. Externou seu descontentamento pela falta de calçamento em uma via do município, denominada Rua Sete, do Parque Guanabara. Alegou que ruas que estavam fora do orçamento foram pavimentadas, e esta que estava contemplada não foi atendida. Pronunciou que continuará suas ações no mesmo rumo. Falou que merece respeito e que é um ser humano e não um brinquedo, apesar de sua pouca estatura. Argumentou que a LDO após sair do Executivo deve ser respeitada. Exigiu respeito, para que possa continuar sendo parceiro, e de esquerda. Citou outra emenda sua a qual visa pavimentar várias outras ruas do Cassino. Prosseguindo, assomou a tribuna o Vereador Giovani Moraes, qualificando como uma piada o que a atual administração municipal vem fazendo. Citou os banheiros químicos colocados nas feiras, que foi um projeto de sua iniciativa, porém, nas campanhas esta ideia é anunciada como se fosse de autoria do Executivo. Mencionou outras proposições suas, as quais o governo municipal se apropriou de sua autoria. Comparou a oposição feita atualmente pela Casa caso houvesse uma situação ao contrário, com maioria na Casa do PT e no Executivo um partido oposto. Criticou inclusive a forma a qual muitos projetos vêm da prefeitura inclusive mal elaborados. Questionou o motivo do PT não ter colocado um candidato a deputado estadual para representar Rio Grande. Citou o PPA e a LDO e falou que o PT se aproveita dos projetos dos vereadores. Continuando, na tribuna, o Vereador Charles Saraiva comentou que deve cumprir seu mandato até o fim. Salientou a quantia de seis milhões de reais destinados exclusivamente ao gabinete do Prefeito, para dar empregos para os "amigos do rei". Destacou outros trinta e seis milhões para a secretaria da fazenda entre outros valores e suas respectivas secretarias ao mesmo tempo em que criticava a distribuição e os baixos valores para tais secretarias. Falou que a secretaria de meio ambiente é um cabide de emprego. Falou que, a Previrg, quem paga são os funcionários e que é vergonhoso o montante destinado para a mesma. Em seguida, dirigiu-se a tribuna o Vereador Flávio Vigilante. O parlamentar concordou com o pronunciamento do Vereador Nando, criticando algumas falhas da atual administração municipal. Citou emenda parlamentar do Deputado Federal José Stédile a qual não foi utilizada e também emendas de outros parlamentares. Mencionou o fundo compartilhado da CORSAN e o ABC X. Informou que a Prefeitura não respeitou os prazos e por isso o ABC X continua na mesma situação. Alegou que a Prefeitura vem jogando dinheiro fora, em especial das emendas parlamentares, pois vem perdendo os prazos de execução das obras. Noticiou que foram três emendas perdidas pelo Executivo, sendo que estas são apenas as de sua autoria. Destacou que a FEPAM enviou questionamentos para a Prefeitura o que evidenciou as falhas da assessoria da Prefeitura. Elencou outras obras que ficaram apenas na promessa, o que mostrou o descaso da Prefeitura. Na sequência, postou-se à tribuna, o Vereador Cabeleireiro Dirnei alegando que vem reclamando do Prefeito há três anos e meio. Discorreu sobre outras obras que deveriam ter sido feitas pelo Executivo que estavam na LDO. Argumentou que as UPAs foram perdidas também pelo Prefeito, inclusive destacou que o Executivo não teria condições de pagar pessoal para atender nestas unidades. Criticou a compra de um ônibus para o PROCON e a interdição da Santa Casa. Perguntou qual seria o custo dos quarenta e dois cargos em comissão criados pelo Prefeito. Mencionou as rampas de acesso ao camelódromo as quais não foram feitas. Em parte o Vereador Cláudio Costa ressaltou que os quarenta e dois cargos foram aprovados por este Legislativo, inclusive foram aumentados também os cargos em comissão desta Casa. Falou que se tiver que diminuir o número de assessores seus faria sem problemas. Continuou suas críticas dirigidas ao Prefeito. Citou o Programa Calçada Legal, que também não foi feito. Em Questão de Ordem o Vereador Charles Saraiva noticiou que a criminalidade chegou até esta Casa, pois acabaram de roubar válvulas do banheiro e estavam levando também as tampas dos vasos. Dando andamento, foi a vez do Vereador Flávio Santos manifestar-se na tribuna. O edil analisou a forma do Executivo elaborar a LDO e lembrou que isto são diretrizes e que as mesmas podem sofrer alguma mudança. Comentou que uma diretriz não tem a necessidade de ser valorada. Discorreu sobre a abertura de rubricas explicando mais sobre a LDO. Continuando, na tribuna, o Vereador Charles Saraiva discorreu sobre a diminuição do orçamento destinado a esta Casa. Falou que a Câmara cresceu de acordo com a cidade e afirmou que a arrecadação do município caiu por incompetência da Prefeitura. Criticou o corte das horas extras dos servidores da Prefeitura e noticiou processo jurídico entre os servidores e o Executivo. Explanou que a cidade virará uma fábrica de multas também. Comentou que a Câmara terá que reduzir pessoal em breve, pois nenhum Presidente do Legislativo irá contra a Lei e ser apontado pelo Tribunal de Contas. Alegou que no governo do PT tudo pode ser feito e que pessoas sem qualificação acabam assumindo cargos os quais não tem o mínimo conhecimento. Logo em seguida assomou a tribuna, o Vereador Spotorno. O parlamentar destacou que o Governador José Ivo Sartori acabou de nomear como Secretário de Segurança Prefeito de Santa



Maria, na época do incêndio da Boate Kiss. Explicou sobre a verba destinada ao gabinete do Prefeito, alegando que é deste orçamento que são contemplados os serviços jurídicos, a guarda e também os precatórios. Rebateu após, o pronunciamento do Vereador Flávio Vigilante, alegando que enquanto certa emenda comentada pelo edil tinha um valor de duzentos e cinquenta mil reais a obra custaria cinco milhões, por isto não foi feita. Explicou também que a obra não poderia ser feita pela metade, e que as obras necessitam ser feitas por completa, buscando resolver os problemas apresentados. Comparou os cargos em comissão da Prefeitura, que conforme o parlamentar seriam cento e quarenta e três para milhares de servidores, já neste Legislativo para mais ou menos trinta servidores de carreira há quase o mesmo número de CC's que na Prefeitura, sem contar estagiários e terceirizados. Alegou que está havendo uma descontextualização do projeto da LDO. Posteriormente, em Declaração de Liderança pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB postou-se a tribuna o Vereador Charles Saraiva. O orador citou o nome do atual Secretário de Segurança do Rio Grande do Sul Cezar Schirmer, como exemplo e elogiou o referido, ex-prefeito de Santa Maria. Mencionou os trabalhadores do porto que foram realocados para a Santa Casa por serem partidários do PT. Pediu que ficasse registrado que fará a cobertura destas matérias as quais vem divulgando hoje, falando da provável diminuição de pessoal deste Legislativo. Em parte o Vereador Giovani Moralles comentou sobre a pressão do sindicato em votações na área da educação e indagou o motivo de não terem se manifestado quando o Executivo desaprovou um projeto para a educação de autoria da Vereadora Tia Dêia o qual buscava aumentar os valores repassados para a educação no Município. Continuando, o Vereador Charles lamentou ter de votar esta LDO e argumentou que o certo seria não votar e deixar valendo a do período anterior. Continuando, assomou a tribuna o Vereador Flávio Vigilante alegando que trata esta tribuna sempre com seriedade. Comentou que o Vereador Spotorno poderia enganar muita gente caso os outros não pudessem esclarecer os fatos. Citou o término da Rua Irmão Icísio que poderia ter ocorrido com verbas da emenda mencionada a pouco. Em parte, o Vereador Giovani Moralles discorreu sobre uma compensação do Condomínio Bragança. Continuando, o Vereador Vigilante pediu explicações ao Vereador Spotorno sobre as emendas parlamentares perdidas, em especial de um complexo esportivo, no valor de trezentos e cinquenta mil reais, para atender a população da COHAB IV, Castelo Branco, entre outros bairros. Indagou também sobre a emenda de trezentos e noventa mil reais para a construção de uma Praça na Vila da Quinta. Destacou que a assessoria do Prefeito está deixando a desejar. Em parte o Vereador Spotorno manifestou-se a respeito do questionamento sobre o ABC X feito pelo Vereador Flávio Vigilante. Após em Declaração de Liderança pelo Partido Ecológico Nacional - PEN assomou a tribuna o Vereador Giovani Bastos Moralles. O orador comentou que o PT não sabe quem colocará para dirigir suas secretarias. Discorreu sobre o ABC X e diálogo mantido em Porto Alegre para que as obras do referido bairro fossem concluídas. Contou que houve uma redução das exigências feitas pela FEPAM e mesmo assim a Prefeitura perdeu o prazo para responder aos questionamentos. Citou o Orçamento Participativo Popular - OPP e que várias ruas não foram atendidas embora estivessem contempladas neste. Em parte o Vereador Batalinha comentou que o Prefeito está mal assessorado e que as UPA's também não saíram por falta de competência. Em parte o Vereador Flávio Vigilante destacou também a questão da Bolognesi. Continuando, o Vereador Giovani Moralles destacou a audiência pública realizada em prol da instalação da usina Bolognesi em Rio Grande. Lembrou que na ocasião ficou sabendo de desculpas da Prefeitura para não ter mandado o projeto da Bolognesi para este Legislativo. Criticou a inércia da Prefeitura falando que o pouco que se faz acaba sendo destacado nas propagandas eleitorais. Por outro lado avisou que o povo não é mais bobo como antes. Elogiou os feitos do Vereador Jair Rizzo quando a frente da secretaria de habitação. Em parte o Vereador Jair Rizzo lembrou que construiu mais de mil imóveis em sua gestão e hoje neste atual governo foram construídas apenas trinta e duas novas moradias. Pronunciou que esperava que fossem construídas no mínimo mil novas residências. Continuando, o Vereador Giovani Moralles disse que o PT mesmo acaba se convencendo de que tudo está bom. Divulgou que conforme pesquisa que deve sair na próxima quinta feira o PT está com os dias contados na cidade. Dito isto, em justificativa, assomou a tribuna o Vereador Renatinho manifestando seu voto favorável ao processo. Declarou que não há como o Executivo Municipal gastar mais do que recebe, comentando que é um dos vereadores que mais fez emendas nos processos nos últimos anos e discorrendo sobre as dificuldades enfrentadas ao administrar um município. Citou diversos gastos que a Prefeitura Municipal tem todos os meses. Após, o processo entrou em votação e, com catorze votos, foi aprovado. A seguir, em Questão de Ordem, o Vereador Charles Saraiva comunicou que o Vereador Julio Cesar está participando de uma audiência, como parte do processo, e não como advogado, por isso estava ausente. O Presidente respondeu que a falta do Vereador Julio Cesar não será justificada. Posteriormente, foi lido o processo 2859/2016. A seguir, em Questão de Ordem, a Vereadora Professora Denise frisou que a autoria das emendas é dos vereadores. Logo após, em Questão de Ordem, o Vereador Flávio Santos informou que no momento que a Comissão de Finanças faz correções em uma emenda, ela não é mais de autoria do vereador que a escreveu anteriormente, e sim do vereador, da Comissão, que a corrigiu. Em justificativa, assomou a tribuna o Vereador Nando Ribeiro comunicando que há diversos moradores da cidade que já fizeram abaixo-assinado para que suas ruas recebam a pavimentação, e citou emenda, de setecentos mil reais, que será usada para estas obras. Em seguida, o processo entrou em votação e, com catorze votos, foi aprovado. Prosseguindo, foi lido o processo 2860 /2016. Em justificativa, assomou a tribuna o Vereador Nando Ribeiro alegando que, na rua em questão, há passagem diária de crianças para uma escola, sendo assim sua pavimentação é de extrema importância e, por fim, falou que se sente feliz com a aprovação de suas emendas, algo que não acontecia no governo municipal passado. A seguir, assomou a tribuna o Vereador Kanelão expondo que a aprovação das emendas independe de quem está no governo municipal e



que as mesmas devem ser votadas pelos vereadores para que o Executivo possa tomar as atitudes necessárias, sempre sendo fiscalizado pelos próprios parlamentares. Posteriormente, o processo entrou em votação e, com catorze votos, foi aprovado. Logo após, foi lido o processo 2861/2016. Em justificativa, assomou a tribuna o Vereador Repolhinho afirmando que não concorda com o Vereador Kanelão. Discorreu sobre a precariedade de algumas ruas da Vila da Quinta e que por isso tantas são citadas na emenda. Também expôs que as mesmas precisam de muitas melhorias e que isso é o que está sendo solicitado no processo. Em seguida, assomou a tribuna o Vereador Kanelão comentando que as estradas do interior estão muito precárias, destacando algumas do Distrito da Palma e do Povo Novo, declarando que esses problemas se agravaram porque o saibro colocado nessas estradas é de baixa qualidade e sugeriu que seja trocado o saibro, para que a estrada possa permanecer com uma boa qualidade por mais tempo. Após, assomou a tribuna o Vereador Charles Saraiva afirmando que a intenção do Vereador Repolhinho é boa, em querer tapar as valetas das ruas da Vila da Quinta, mas que o programa Valeta Zero não entrou em execução nesse governo e, por fim, divulgou seu voto favorável. A seguir, assomou a tribuna o Vereador Flávio Vigilante argumentando que a próxima gestão do Executivo Municipal deve dar uma atenção maior para a Vila da Quinta, explanando sobre diversos problemas que existem nas ruas da localidade e, por fim, anunciando seu voto favorável. Posteriormente, assomou a tribuna o Vereador Nando Ribeiro declarando que a radicalidade do Vereador Kanelão não o convencerá de que o vereador não deve fazer emendas nos processos. O orador alegou que também é esse o dever do parlamentar. Logo após, assomou a tribuna o Vereador Jair Rizzo comentando que deveria ser colocado um número menor de ruas na emenda, porque somente assim o processo realmente seria executado, ou seja, o mesmo sairia do papel. Salientou que há um longo trabalho para que a pavimentação de apenas uma rua seja concluída e, por fim, posicionou-se favorável. Em seguida, o processo entrou em votação e, com catorze votos, foi aprovado. Após, foi lido o processo 2862/2016. A seguir, o processo entrou em votação e, por doze votos e uma abstenção, foi aprovado. Posteriormente, foi lido o processo 2863/2016. Em justificativa, assomou a tribuna o Vereador Flávio Santos afirmando que pedir uma emenda para diversas ações dentro de uma localidade ou na pavimentação de diversas ruas é legal, e que não há nenhuma lei que conteste isso. Finalizou pronunciando seu voto favorável. Posteriormente, o processo entrou em votação e, com doze votos, foi aprovado. Neste momento Sendo dezessete horas e trinta minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão. E nós, por determinação, digitamos esta ata, que depois de registrada no programa, será lida e assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário.

Ver. José Antônio da Silva- Repolhinho

Presidente

Ver. Ivair Domingos Pereira Souza

Secretário

